



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo: 1441003 000097/2022

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Regime de Execução Indireta – Prestação de Serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra):

Empreitada por Preço Global

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa: ABERTO/FECHADO

OBJETO: O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em sistemas de bombas hidráulicas, envolvendo serviços mecânicos, elétrico/eletrônico e hidráulicos, com fornecimento de peças e de insumo, conforme especificações, quantitativos e condições comerciais estabelecidas no Anexo I deste Edital.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ n.º _____
_____, retirou Edital de Pregão Eletrônico n.º _____ e
deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:
_____.
_____ aos ____ / ____ / ____.

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CPL/DEFENSORIA PÚBLICA PELO PELO
E-MAIL: compras@defensoria.mg.def.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS
INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO
MESMO.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ÍNDICE

01. PREÂMBULO	03
02. DO OBJETO	04
03. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO ..	04
04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	05
05. DO CREDENCIAMENTO	07
06. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	08
07. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
08. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO	11
09. DA PROVA DE CONCEITO	16
10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO	16
11. DOS RECURSOS	21
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	22
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	23
14. DA CONTRATAÇÃO.....	23
15. DA SUBCONTRATAÇÃO	23
16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	23
17. DO PAGAMENTO	23
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	24
19. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD.....	26
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	29
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	46
ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO.....	47
ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL	54



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003 000097/2022

1. PREÂMBULO

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-099, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº **1441003 000097/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço, no modo de disputa aberto/fechado**, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, o presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em sistemas de bombas hidráulicas, envolvendo serviços mecânicos, elétrico/eletrônico e hidráulicos, com fornecimento de peças e de insumo, conforme especificações, quantitativos e condições comerciais estabelecidas no Anexo I deste Edital.

Este Pregão será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, Decreto Estadual nº 47.524 de 06 de novembro de 2018, Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020 e subsidiariamente pela nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1.1. O Pregão será realizado por um dos pregoeiros e pela equipe de apoio, ambos designados pela Resolução DPMG nº. 830/2022, de 18 de maio de 2022.

1.2. A abertura da Sessão de Pregão terá início no **08 de setembro de 2022, às 10:00 horas**.

1.3. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.4. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO

2.1. o presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em sistemas de bombas hidráulicas, envolvendo serviços mecânicos, elétrico/eletrônico e hidráulicos, com fornecimento de peças e de insumo, conforme especificações, quantitativos e condições comerciais estabelecidas no Anexo I deste Edital.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail compras@defensoria.mg.def.br, observado o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais a indisponibilidade do sistema.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

“concluída”.

3.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

3.8. **As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.**

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e I do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas que:

4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.4.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, I, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.4.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.8. Empresas reunidas em consórcio.

4.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento(s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso X I do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:

4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

4.7.2. que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXX I, da Constituição.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no *site* www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira à Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 5.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

6.1.1.1 Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser assinados, preferencialmente, eletronicamente.

6.1.1.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo [Portal de Compras](#).

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

6.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I - Termo de Referência;

7.1.3. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

7.3.1. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.4. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

7.4.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

7.4.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

7.4.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 7.4. e 7.4.1.

7.4.4. O disposto nos subitens 7.4. e 7.4.1. não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7.4.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 7.4.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.6. O fornecedor mineiro isento de ICMS, caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo: valor total do lote.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.10. Encerrando o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

8.12. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Do empate ficto

8.19.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.19.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Do empate real

8.20.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.20.2.1. no país;

8.20.2.2. por empresas brasileiras;

8.20.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.2.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.20.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (dois) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.23. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora

8.23.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado de acordo com o Anexo II - Proposta Comercial.

8.23.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.

8.23.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.23.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.23.2.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.23.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.23.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.23.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.23.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.23.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.23.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.24.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.23.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CAGEF;

b) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

c) CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2.1. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.7. Habilitação Jurídica

10.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo II - Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo III - Modelos de Declarações.

10.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.7.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-CNPJ;

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

10.8.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.8.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

10.8.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9. Qualificação Econômico-Financeira

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 É condição indispensável e obrigatória a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação estabelecido no Termo de Referência, através de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, com indicação da qualidade da prestação do serviço, do atendimento e cumprimento de prazos.

10.2. Comprovar possuir profissional(is) técnico(s) com atribuições no campo da eletricidade, e que possuam vínculo empregatício com a contratada, sendo aceito Técnicos: Eletricista, Eletrônica, Eletrotécnica, Eletroeletrônica.

10.3. Comprovar possuir profissional(is) técnico(s) com atribuições no campo da mecânica, e que possuam vínculo empregatício com a contratada, sendo aceito Técnicos: Mecânica, Mecatrônico, Manutenção Industrial.

10.11. Disposições Gerais da Habilitação:

10.11.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.11.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

10.11.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

10.11.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

10.11.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.11.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

10.11.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

10.11.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.11.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

10.11.5. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

10.11.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11. DA VISTORIA TÉCNICA:

11.1. Para apresentação das propostas **não é obrigatória à realização de visita técnica** do sistema de bomba hidráulica que será objeto desta licitação, contudo as empresas interessadas em participar do certame poderão realizar a vistoria *in loco*.

11.2. Caso seja do interesse das empresas em realizar a visita técnica, esta deverá ser agendada junto a DTSGI, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, pelo telefone (31) 2522-8746 ou através do e-mail logistica@defensoria.mg.def.br.

11.3. O endereço para realização da vistoria é Rua dos Guajajaras, 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte – MG e Sede II, situada à Rua Bernardo Guimarães, nº 2731, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

11.4. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil que antecederá a realização da licitação.

11.5. A não realização da vistoria não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail compras@defensoria.mg.def.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 12.1.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

14.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

15.2. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. A vigência poderá ser prorrogável nos termos legais previstos, com fulcro no art. 57, II, da lei 8.666/93, devido à natureza continuada do serviço.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não se aplica

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia financeira para o presente certame.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

18.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

18.3. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

18.4. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

da Fazenda o Portal Nacional daNF-e.

18.5. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas Notas Fiscais, que não estiverem previstos neste Instrumento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.1.1. Advertência por escrito;

19.1.2. Multa de até:

19.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

19.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

19.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

19.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

19.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 19.1.1, 19.1.3, 19.1.4 e 19.1.5.

19.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

19.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

19.7. As sanções relacionadas nos itens 19.1.3 a 19.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

19.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

19.8.1. Retardarem a execução do objeto;

19.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

19.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

19.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

19.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

20.1. Para os fins deste edital, consideram-se os seguintes conceitos:

- I – “Dado pessoal”: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II – “Dado pessoal sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. “Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- IV. “Operador”: a quem compete o tratamento de dados pessoais de acordo com as previsões contratuais, observando os parâmetros estabelecidos pelo “Controlador”.
- V. “Tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

20.2. Para fins deste edital, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador e a CONTRATADA como Operador.

20.3. A CONTRATADA se comprometerá a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes da contratação advinda deste edital, em observância à legislação aplicável à espécie, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Além disso, quaisquer tratamentos de dados pessoais pelos funcionários da CONTRATADA devem observar estritamente o disposto nas atividades descritas nesse instrumento.

20.3.1. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes da contratação advinda deste edital, preservará rigorosamente a finalidade descrita na cláusula que descreve o objeto do Contrato e estabelecida pela DEFENSORIA.

20.3.2. A DEFENSORIA deverá ser previamente comunicada caso haja necessidade de alteração da finalidade originária do tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis, para analisar a viabilidade da alteração pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

20.3.3. Caso a DEFENSORIA não concorde com a alteração da finalidade pretendida pela CONTRATADA, a finalidade originária será preservada.

20.3.4. Os eventuais dados pessoais e os dados sensíveis mantidos pela CONTRATADA deverão estar em formato interoperável, garantido o acesso à informação de acordo com a necessidade da DEFENSORIA.

20.3.5. Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões da DEFENSORIA serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

20.4. A CONTRATADA se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do contrato e mediante autorização da DEFENSORIA.

20.4.1. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada a DEFENSORIA, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

20.4.2. A segurança da informação deverá ser preservada quando houver transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais ou dados sensíveis pela CONTRATADA, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções contratuais.

20.5. A CONTRATADA se compromete a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pela DEFENSORIA, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis decorrentes desse contrato.

19.5.1. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente a DEFENSORIA.

20.5.2. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

20.6. No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, a CONTRATADA deverá garantir a sua integridade e confidencialidade, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado.

20.6.1. Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, portanto, incluindo medidas de segurança, técnicas e administrativas, a CONTRATADA, concorda em realizar o tratamento destes dados apenas na medida estritamente necessária para cumprir as disposições contratuais, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados.

20.7. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido como Anexo ao contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrente da relação contratual.

20.8. A prestação de serviços a ser realizada pela CONTRATADA ocorrerá exclusivamente nas sedes (Sede I, Sede II e Sede III) da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ora CONTRATANTE, que disponibilizará local adequado para isso. Nenhuma catraca ou cancela - em sua inteireza, em partes, montada ou desmontada - poderá ser removida das dependências da CONTRATANTE para a aludida prestação de serviços. Essa proibição de remoção se aplica a todos os componentes da catraca ou cancela, sejam mecânicos ou eletrônicos, físicos ou não físicos, abarcando, também, os dados armazenados em seu sistema de informação (software), que, em nenhuma hipótese, poderão ser objeto de remoção ou extração.

20.9. Além da aludida proibição de remoção ou extração dos dados armazenados no sistema de informação (software) das catracas e cancelas, manifesta a CONTRATADA, desde já, ciência de que a mera divulgação desses dados configurará crime, com a respectiva responsabilização criminal do divulgador, conforme a seguinte disposição do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940):

“Art. 153 (...)

§ 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada.”



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

21.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

21.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

-

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2022.

Bárbara de Araújo Meireles

Pregoeira



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003 000097/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em sistemas de bombas hidráulicas, envolvendo serviços mecânicos, elétrico/eletrônico e hidráulicos, com fornecimento de peças e de insumo, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	01	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de insumos em sistema com 02 (duas): Bomba Schneider Multiestágio ME-AL 2340 4,0 CV. Vazão 8,3 m ³ /H. HM 60MCA. Alimentação Trifásico – Sede I	Unidade	12
	02	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de insumos em sistema com 02 (duas): Bomba submersa ABS robusta 850T, 3CV. Alimentação Trifásico – Sede I	Unidade	12
	03	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de insumos em sistema com 02 (duas) bombas: Motobomba Schneider BCS-320. 4,0 CV. 220v. Alimentação Trifásico – Sede I	Unidade	12
	04	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de insumos em sistema com 02 (duas) bombas: Bombas centrífugas Dancor CAN-W16 T. 3,0 CV. 220/380v. Alimentação Trifásico – Sede II	Unidade	12
	05	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de insumos em Bomba centrífuga WEG W22. 3,0 CV. 220/380v. Alimentação Trifásico – Sede II	Unidade	12



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

06	Serviço de mão de obra hora/homem para execução de serviços de manutenção corretiva (in loco).	H/H	260
07	Serviço de retirada e manutenção de equipamento para manutenção corretiva externa	Unidade	40
08	Valor anual reservado para peças	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	

2. DO COMPLEMENTO DO OBJETO

2.1 MANUTENÇÕES

2.1.1 Os serviços de manutenção abrangerão todo o sistema de bombeamento, envolvendo desde o acionamento eletro/eletrônico, sinalização sonoro/visual, alimentação e controle elétrico, assim como conexões e tubulações aparentes (exceto colunas de recalque), boias, sistema By-Pass, entre outros, sendo alguns deles relacionados abaixo para ilustração:

- a) Quadro de comando de bombas de recalque – Sede I**
- b) Quadro de comando de bombas de esgoto pluvial – Sede I**
- c) Aviso sonoro e visual de nível crítico das bombas – Sede I**
- d) Painel elétrico – Sede I**
- e) Quadro de comando de bombas centrífugas Sede II**
- f) Quadro de comando de bomba centrífuga Sede II**

2.1.2 As tubulações e conexões aparentes a serem consideradas são tanto do sistema que estão disponíveis no nível G, da Sede II, nível G3 do prédio da Sede I, quanto às localizadas no 7º e 8º andares também da Sede I.

2.1.3 DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.3.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos sistemas de bombeamento especificados, mantendo as características técnicas originais do sistema, fornecendo peças novas, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, compatíveis com as especificações dos fabricantes dos equipamentos.

2.1.3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o plano de manutenção preventiva que ocorrerá durante toda a vigência do contrato, contendo de forma detalhada e discriminada todas as atividades que serão realizadas nos seus respectivos meses.

2.1.3.3. Efetuar manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos relacionados neste Termo, assim como de suas respectivas instalações elétrica/eletrônicas, mecânicas e hidráulicas, substituindo peças e componentes, incluindo a rebobinagem dos motores compreendendo os componentes elétricos (acionamento



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de motores, incluindo chaves magnéticas; disjuntores; fios; cabos; componentes do painel de comando), bem como componentes hidráulicos, tubulações e conexões aparentes, dentre outros serviços correlatos.

2.1.3.4. A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto desta especificação, obedecerá a uma rotina programada, com periodicidade mínima mensal, seguindo as recomendações dos fabricantes.

2.1.3.5. A CONTRATADA deverá efetuar atendimentos e chamados emergenciais em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.1.3.6. Os atendimentos aos chamados normais da CONTRATANTE deverão ser realizados em até 03 (três) horas, contados da comunicação formal à CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento da DPMG, de 08h:00min às 18h:00min.

2.1.3.7. Os chamados emergenciais são caracterizados quando da ocorrência de falhas que possam comprometer de forma crítica o funcionamento do sistema, como também em caso de parada das bombas, o atendimento deverá ocorrer em até 30 minutos, contados a partir da requisição da CONTRATANTE.

2.1.3.8. As manutenções preventiva e corretiva não poderão ser executadas de forma conjugada.

2.1.3.9. Não será aceito em hipótese alguma a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para subempregados.

2.1.3.10. Após a realização das manutenções, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até 72 horas os relatórios à CONTRATANTE, para apreciação e aprovação.

2.1.3.11. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento dos relatórios, para analisá-los e verificar o perfeito atendimento ou não dos serviços prestados, podendo a mesma questionar sobre a eficiência e eficácia dos referidos serviços.

2.1.3.12. Caso esteja conforme, a CONTRATANTE irá manifestar expressamente quanto ao cumprimento dos serviços prestados e assim poderá ser contabilizado o débito do saldo de manutenções previstas no contrato e realizar o ateste da Nota Fiscal.

2.1.3.13. Caso não conforme, e seja detectado e comprovado pela CONTRATANTE o não atendimento de todo ou em parte dos serviços pontuais prestados, a CONTRATADA deverá corrigir o serviço pontual apresentado, sem que haja contabilização do saldo de manutenção e ateste da Nota Fiscal, para a prestação de serviço de correção, até que seja corrigida a inconformidade apresentada.

2.1.3.14. Se durante a manutenção preventiva for detectado a necessidade de troca de alguma peça, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, para ciência e aprovação do serviço.

2.1.3.15. O serviço de diagnóstico do defeito, quando solicitado pela CONTRATANTE, não é considerado manutenção preventiva ou corretiva, e não haverá custo adicional à CONTRATANTE.

2.1.3.16. Os casos omissos serão analisados e definidos pela Diretoria de Transportes Serviços Gerais e Infraestrutura - DTSGI, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

2.1.3.17. As manutenções preventivas deverão ocorrer no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.1.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES

2.1.4.1. A CONTRATADA deverá estabelecer um conjunto de inspeções dos componentes do sistema, visando evitar a ocorrência de falhas e de desempenho insuficiente, devendo ser observado as características do equipamento e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores.

2.1.4.2. Para todas as manutenções, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico devidamente assinado pelo técnico e engenheiro responsável, constando: datas de suas realizações, tempo de duração, os defeitos constantes, caso haja, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados em qualquer caso, os prazos e demais condições estipuladas neste termo

2.1.5 MANUTENÇÃO PREVENTIVA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.5.1 A manutenção preventiva deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês correspondente, e deverá ser realizada entre os horários de 09:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

2.1.5.2 A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do plano de manutenção preventiva.

2.1.5.3 DAS BOMBAS

2.1.5.3.1 Vistoria mensal para limpeza, regulagens, alinhamentos, ajustes, medições elétricas, lubrificação (de acordo com informações da placa e do fabricante), verificação de ruídos, verificação e escovas do motor, vibrações, vazão, vazamentos; medir a resistência de isolamento; realizar testes e pequenos reparos nos equipamentos descritos acima; manter a carcaça limpa, eliminando todo acúmulo de óleo ou de pó na parte externa do motor; dentre outros serviços necessários conforme orientação do fabricante, com fornecimento de insumos e materiais auxiliares (sem ônus adicional para a CONTRATANTE), como por exemplo: lubrificantes, graxa, teflon, conexões, e correlatos.

2.1.5.4 CENTRAL DE COMANDO E PAINEL ELÉTRICO

2.1.5.4.1 Vistoria e realização de testes, com periodicidade mensal, na central de comando de acionamento das bombas, do sistema de alerta do nível crítico das bombas e Quadro de distribuição de circuitos (QDC), a fim de verificar e corrigir vícios e/ou defeitos.

2.1.6 MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1.6.1 Trata-se de uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema.

2.1.6.2 Os serviços relacionados às intervenções corretivas que se fizerem necessárias quando da avaria do equipamento, como por exemplo: desgaste de peças, queima de componentes elétricos, grandes vazamentos ou mau funcionamento do sistema, a empresa deverá fornecer e substituir todas as peças e equipamentos, bem como a mão-de-obra necessária para a reparação do sistema, sendo, este último, no caso de ser realizado “*in loco*”, será pago pelo método hora/homem do serviço prestado, observando:

a) Caso haja algum componente mecânico, hidráulico, elétrico/eletrônico, o serviço de mão de obra de troca, montagem e instalação dos componentes será faturado diante o item 06 da caracterização do objeto, e o fornecimento dos componentes será faturado mediante o valor anual reservado para peças.

b) Na impossibilidade de fornecimento do componente original, e antes de realizar qualquer alteração técnica de peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura - DTSGI, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento, sujeito à aprovação.

c) Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho dos equipamentos, deverão ser substituídos.

d) No caso de troca de peças, as peças antigas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE para conferência e controle.

2.1.6.3 Após a realização dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá promover testes, objetivando verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos, na presença de fiscalização da DPMG.

2.1.6.4 A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Defensoria Pública.

2.1.6.5 O tempo de deslocamento para atendimento aos chamados de manutenção corretiva “*in loco*”, não será considerado para fins de efeito de contagem Hora/Homem do referido serviço.

2.1.6.6 Ao ser acionada para manutenção corretiva, ocorrendo visita inconclusa (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado), a CONTRATADA deverá cuidar para que o prazo estipulado no item 2.1.3.6 ou 2.1.3.7 do Termo não seja extrapolado, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

visitas inconclusas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também, no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências, que ficará disponível na recepção do prédio.

2.1.7. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EXTERNA

2.1.7.1. Os serviços de manutenção corretiva externa se caracterizam quando o serviço a ser executado necessite ser realizado fora das dependências da CONTRATANTE, o qual deve ser justificado e estar dentre os critérios elencados abaixo, sujeito à aprovação da CONTRATANTE:

- a) Quando o serviço necessitar de equipamentos que não podem ser trazidos às dependências da CONTRATANTE ou o transporte dos mesmos for extremamente dispendioso para a CONTRATANTE;
- b) Quando o serviço necessitar de ambiente adequado com disponibilização de equipamentos especializados que não podem ser transportados;

2.1.7.2. O procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todo o ônus decorrente do transporte e conserto estará incluso no valor ofertado no item 07 do detalhamento do objeto e, a retirada do equipamento somente poderá ser efetuada após a assinatura do Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá reinstalar o aparelho impreterivelmente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade. Caso este prazo seja ultrapassado a CONTRATADA sofrerá penalidades na forma da lei.

2.1.7.3. Neste caso, constatado o problema, a CONTRATADA deverá instalar imediatamente a bomba reserva, que será disponibilizada pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para a contratante.

2.1.8. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

2.1.8.1. Os serviços de manutenção corretiva, objeto do presente Termo de Referência, serão prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca, considerando que as peças serão faturadas mediante valor anual reservado no contrato.

2.1.8.2. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas, compatíveis com as especificações do fabricante, vedada a utilização de itens recondicionados.

2.1.8.3. Constatando-se a necessidade de reposição das peças, a CONTRATADA deverá apresentar à DPMG as peças devidamente lacradas e embaladas, fornecendo também cópia da Nota Fiscal de fornecimento das peças.

2.1.8.4. Caso seja verificado pela CONTRATANTE que o valor do orçamento apresentado pela CONTRATADA esteja acima do valor praticado no mercado, a CONTRATADA deverá praticar o valor do orçamento apresentado pela CONTRATANTE.

3. DOS LOTES:

3.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Não se aplica.

3.2 LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Não se aplica.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 A contratação do referido serviço se faz necessária em virtude de que os sistemas de bombeamento de água pluvial, de esgoto e de abastecimento de água limpa para atender ao prédio da Sede I da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG, situado à Rua dos Guajajaras, nº 1707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG e Sede II, situada à Rua Bernardo Guimarães, nº 2731, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG necessita de garantia de funcionamento ininterrupto, visando a segurança da estrutura do prédio e dos ocupantes, como também a eficiência dos sistemas quanto à finalidade a que se destinam.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1 O critério de aceitação das propostas será o de Menor Preço Global por Lote, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS:

6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 10.520/2002 e do art. 2º da Lei Estadual 14.167/02.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

7.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 É condição indispensável e obrigatória a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação estabelecido no Termo de Referência, através de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, com indicação da qualidade da prestação do serviço, do atendimento e cumprimento de prazos.

8.2. Comprovar possuir profissional(is) técnico(s) com atribuições no campo da eletricidade, e que possuam vínculo empregatício com a contratada, sendo aceito Técnicos: Eletricista, Eletrônica, Eletrotécnica, Eletroeletrônica.

8.3. Comprovar possuir profissional(is) técnico(s) com atribuições no campo da mecânica, e que possuam vínculo empregatício com a contratada, sendo aceito Técnicos: Mecânica, Mecatrônica, Manutenção Industrial.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

9.1 Não se aplica.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA PROVA DE CONCEITO:

10.1 Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1 PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1.2. O início dos serviços será agendado pela DTSGI após a emissão e envio da Ordem de Serviço - O.S, sendo que nos meses subsequentes o serviço de manutenção preventiva deverá ser executado até o 5º dia útil de cada mês.

11.1.3. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser previamente agendados junto a DTSGI através do telefone (31)2522-8746 ou pelo e-mail logistica@defensoria.mg.def.br.

11.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.2.1 O serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema de bomba hidráulica será realizado na Sede I da DPMG, situada à Rua dos Guajajaras, 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte – MG e Sede II, situada à Rua Bernardo Guimarães, nº 2731, Bairro santo agostinho, Belo Horizonte/MG.

11.4 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

11.4.1 Dada a baixa complexidade da prestação do serviço em tela, o cronograma não se aplica.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

13. DO CONTRATO:

13.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

13.2 O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais. A vigência poderá ser prorrogável nos termos legais previstos, com fulcro no art. 57, II, da lei 8.666/93, devido à natureza continuada do serviço.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

14.1.1 Para a presente contratação será designado o servidor Tiago Alves Oliveira, MASP 7.000.476-7.

14.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

14.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital e da proposta da CONTRATADA.

14.5 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

14.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

14.6.1 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

15. DAS GARANTIAS:

15.1 O prazo de garantia dos serviços executados será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE**.

15.2. Os materiais e peças utilizados nas manutenções deverão ser garantidos por, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação.

15.3. Caso a prestação de serviços e ou os materiais apresentem qualquer tipo de vício, a **CONTRATADA** deverá reparar o serviço ou efetuar a troca de materiais e peças, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial por parte da DPMG, sem ônus adicionais a **CONTRATANTE**, restabelecendo, após a correção, o prazo de garantia do material.

16. DA VISTORIA TÉCNICA:

16.1. Para apresentação das propostas **não é obrigatória à realização de visita técnica** do sistema de bomba hidráulica que será objeto desta licitação, contudo as empresas interessadas em participar do certame poderão realizar a vistoria *in loco*.

16.2. Caso seja do interesse das empresas em realizar a visita técnica, esta deverá ser agendada junto a DTSGI, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, pelo telefone (31) 2522-8746 ou através do e-mail logistica@defensoria.mg.def.br.

16.3. O endereço para realização da vistoria é Rua dos Guajajaras, 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte – MG e Sede II, situada à Rua Bernardo Guimarães, nº 2731, Bairro santo agostinho, Belo Horizonte/MG.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil que antecederá a realização da licitação.

16.5. A não realização da vistoria não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. É vedada a subcontratação do objeto em tela.

18. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

18.1 DA CONTRATADA:

18.1.1. Executar o objeto conforme as especificações e condições contidas neste Termo de Referência;

18.1.2. Permitir a Fiscalização da CONTRATANTE, em qualquer fase dos serviços, podendo inclusive, ser impugnada por aqueles trabalhos que forem julgados em desacordo com a boa técnica.

18.1.3. Responsabilizar-se pelo prazo e qualidade do serviço prestado.

18.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.5. Disponibilizar pessoal tecnicamente treinado para as inspeções elétricas e mecânicas do sistema de bombas hidráulicas;

18.1.6. Fornecer toda a mão de obra, materiais, acessórios, ferramentas e máquinas necessárias para execução do objeto;

18.1.7. Responsabilizar-se pela assistência técnica do serviço durante o período de garantia;

18.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço adjudicado, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;

18.1.9. Comunicar à DPMG, por escrito, todo acontecimento que possa dificultar ou impedir a execução do serviço no prazo fixado neste Termo;

18.1.10. Promover testes após a realização dos serviços de manutenção, objetivando verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos, na presença da Fiscalização de funcionário designado pela DPMG.

18.1.11. Consultar o manual do proprietário que estará disponível para consulta na DTSGI.

18.1.12. Comprovar, quando solicitada, à qualificação e capacitação técnica de seus empregados e ou prepostos executores dos serviços contratados.

18.1.13. Providenciar a regularização imediata das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

18.1.14. Os profissionais da CONTRATADA deverão se apresentar sempre uniformizados e com crachá de identificação, e deverão manter, nas dependências da DPMG, condutas pessoais e profissionais convenientes;

18.1.15. Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à DPMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

18.2 DA CONTRATANTE:

18.2.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 18.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 18.2.3** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 18.2.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 18.2.5** Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 18.2.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 18.2.7** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 18.2.8** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 18.2.9** Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 19.1** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.1.1** Advertência por escrito;
- 19.1.2** Multa de até:
- 19.1.2.1** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 19.1.2.2** 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 19.1.2.3** 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 19.1.3** Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 19.1.4** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 19.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 19.2** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 19.1.1, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5.
- 19.3** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 19.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

19.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

19.6 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

19.7 As sanções relacionadas nos itens 19.1.3 a 19.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

19.8 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

19.8.1 Retardarem a execução do objeto;

19.8.2 Comportar-se de modo inidôneo;

19.8.2.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

19.8.3 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

19.9 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

20.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 190.055,60 (centro e noventa mil e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2022.

Tiago Alves Oliveira
Coordenador de Serviços Gerais
Masp 7000476-7

Robson Pinho da Matta
Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura
Masp 7000486-6



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003 000097/2022

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1441003 000097/2022

(preenchida em papel timbrado do proponente)

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço / Telefone:	
Nome do Representante Legal:	
C.I e CPF do Representante Legal:	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de insumos em sistema com 02 (duas): Bomba Schneider Multiestágio ME-AL 2340 4,0 CV. Vazão 8,3 m³/H. HM 60MCA. Alimentação Trifásico	12			



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	– Sede I				
02	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de insumos em sistema com 02 (duas): Bomba submersa ABS robusta 850T, 3CV. Alimentação Trifásico – Sede I	12			
03	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de insumos em sistema com 02 (duas) bombas: Motobomba Schneider BCS-320. 4,0 CV. 220v. Alimentação Trifásico – Sede I	12			
04	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de insumos em sistema com 02 (duas) bombas: Bombas centrífugas Dancor CAN-W16 T. 3,0 CV. 220/380v. Alimentação Trifásico – Sede II	12			
05	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de insumos em Bomba centrífuga WEG W22. 3,0 CV. 220/380v. Alimentação Trifásico – Sede II	12			
06	Serviço de mão de obra hora/homem para execução de serviços de manutenção corretiva (in loco).	260 horas			
07	Serviço de retirada e manutenção de equipamento para manutenção corretiva externa	40			
08	Valor anual reservado para peças		RS20.000,00		
03	Fornecimento de peças para prestação de serviço de manutenção corretiva em todos os equipamentos - R\$ 20.000,00 (trinta mil reais).				



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR GLOBAL (serviço de manutenção preventiva e corretiva + R\$ 20.000,00 para subsidiar peças)	R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (SESSENTA) DIAS
DATA:	
ASSINATURA:	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003 000097/2022

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ declara sob as penas da Lei que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Pregão Eletrônico nº 1441003 000034/2022, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2022.

Identificação do Declarante



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE MENORES

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2022.

Identificação do Declarante

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2022.

Identificação do Declarante



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO

ESTADUAL N° 47.437, de 2018 A _____, CNPJ n° _____,

com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais

para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 5.3

deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido

diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123, de 2006, e Decreto Estadual n°

47.437, de 2018.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2022.

Identificação do Declarante



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003 000097/2022

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2022 CELEBRADO ENTRE
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E XXXXXXXX.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guajajaras, nº. 1.707, Barro Preto, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representado pela sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, MADEP 0472, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXX**, estabelecida na Rua XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 1441003 000097/2022, em conformidade com a Proposta Comercial respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da Lei Estadual nº. 14.167/2002, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, Decreto Estadual de nº. 44.786/2008, Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e demais normas pertinentes, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em sistemas de bombas hidráulicas, envolvendo serviços mecânicos, elétrico/eletrônico e hidráulicos, com fornecimento de peças e de insumo, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, em conformidade com as especificações e condições do termo de referência, Anexo I, do Edital de Licitação e na proposta da CONTRATADA que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	01	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de insumos em sistema com 02 (duas): Bomba Schneider Multiestágio ME-AL 2340 4,0 CV. Vazão 8,3 m ³ /H. HM 60MCA. Alimentação Trifásico – Sede I	Unidade	12
	02	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de insumos em sistema com 02 (duas): Bomba submersa ABS robusta 850T, 3CV. Alimentação Trifásico – Sede I	Unidade	12
	03	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de insumos em sistema com 02 (duas) bombas: Motobomba Schneider BCS-320. 4,0 CV. 220v. Alimentação Trifásico – Sede I	Unidade	12
	04	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de insumos em Bomba centrífuga WEG W22. 3,0 CV. 220/380v. Alimentação Trifásico – Sede II	Unidade	12
	05	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de peças em Bomba centrífuga WEG W22. 3,0 CV. 220/380v. Alimentação Trifásico – Sede II	Unidade	12
	06	Serviço de mão de obra hora/homem para execução de serviços de manutenção corretiva (in loco).	H/H	260



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

07	Serviço de retirada e manutenção de equipamento para manutenção corretiva externa	Unidade	40
08	Valor anual reservado para peças	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPLEMENTO DO OBJETO

2.1 MANUTENÇÕES

2.1.1 Os serviços de manutenção abrangerão todo o sistema de bombeamento, envolvendo desde o acionamento eletro/eletrônico, sinalização sonoro/visual, alimentação e controle elétrico, assim como conexões e tubulações aparentes (exceto colunas de recalque), boias, sistema By-Pass, entre outros, sendo alguns deles relacionados abaixo para ilustração:

- a) Quadro de comando de bombas de recalque – Sede I
- b) Quadro de comando de bombas de esgoto pluvial – Sede I
- c) Aviso sonoro e visual de nível crítico das bombas – Sede I
- d) Painel elétrico – Sede I
- e) Quadro de comando de bombas centrífugas Sede II
- f) Quadro de comando de bomba centrífuga Sede II

2.1.2 As tubulações e conexões aparentes a serem consideradas são tanto do sistema que estão disponíveis no nível G, da Sede II, nível G3 do prédio da Sede I, quanto às localizadas no 7º e 8º andares também da Sede I.

2.1.3 DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.3.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos sistemas de bombeamento especificados, mantendo as características técnicas originais do sistema, fornecendo peças novas, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, compatíveis com as especificações dos fabricantes dos equipamentos.

2.1.3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o plano de manutenção preventiva que ocorrerá durante toda a vigência do contrato, contendo de forma detalhada e discriminada todas as atividades que serão realizadas nos seus respectivos meses.

2.1.3.3. Efetuar manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos relacionados neste Termo, assim como de suas respectivas instalações elétrica/eletrônicas, mecânicas e hidráulicas, substituindo peças e componentes, incluindo a rebobinagem dos motores compreendendo os componentes elétricos (acionamento



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de motores, incluindo chaves magnéticas; disjuntores; fios; cabos; componentes do painel de comando), bem como componentes hidráulicos, tubulações e conexões aparentes, dentre outros serviços correlatos.

2.1.3.4. A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto desta especificação, obedecerá a uma rotina programada, com periodicidade mínima mensal, seguindo as recomendações dos fabricantes.

2.1.3.5. A CONTRATADA deverá efetuar atendimentos e chamados emergenciais em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.1.3.6. Os atendimentos aos chamados normais da CONTRATANTE deverão ser realizados em até 03 (três) horas, contados da comunicação formal à CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento da DPMG, de 08h:00min às 18h:00min.

2.1.3.7. Os chamados emergenciais são caracterizados quando da ocorrência de falhas que possam comprometer de forma crítica o funcionamento do sistema, como também em caso de parada das bombas, o atendimento deverá ocorrer em até 30 minutos, contados a partir da requisição da CONTRATANTE.

2.1.3.8. As manutenções preventiva e corretiva não poderão ser executadas de forma conjugada.

2.1.3.9. Não será aceito em hipótese alguma a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para subempreiteiros.

2.1.3.10. Após a realização das manutenções, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até 72 horas os relatórios à CONTRATANTE, para apreciação e aprovação.

2.1.3.11. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento dos relatórios, para analisá-los e verificar o perfeito atendimento ou não dos serviços prestados, podendo a mesma questionar sobre a eficiência e eficácia dos referidos serviços.

2.1.3.12. Caso esteja conforme, a CONTRATANTE irá manifestar expressamente quanto ao cumprimento dos serviços prestados e assim poderá ser contabilizado o débito do saldo de manutenções previstas no contrato e realizar o ateste da Nota Fiscal.

2.1.3.13. Caso não conforme, e seja detectado e comprovado pela CONTRATANTE o não atendimento de todo ou em parte dos serviços pontuais prestados, a CONTRATADA deverá corrigir o serviço pontual apresentado, sem que haja contabilização do saldo de manutenção e ateste da Nota Fiscal, para a prestação de serviço de correção, até que seja corrigida a inconformidade apresentada.

2.1.3.14. Se durante a manutenção preventiva for detectado a necessidade de troca de alguma peça, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, para ciência e aprovação do serviço.

2.1.3.15. O serviço de diagnóstico do defeito, quando solicitado pela CONTRATANTE, não é considerado manutenção preventiva ou corretiva, e não haverá custo adicional à CONTRATANTE.

2.1.3.16. Os casos omissos serão analisados e definidos pela Diretoria de Transportes Serviços Gerais e Infraestrutura - DTSGI, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

2.1.3.17. As manutenções preventivas deverão ocorrer no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.1.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES

2.1.4.1. A CONTRATADA deverá estabelecer um conjunto de inspeções dos componentes do sistema, visando evitar a ocorrência de falhas e de desempenho insuficiente, devendo ser observado as características do equipamento e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores.

2.1.4.2. Para todas as manutenções, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico devidamente assinado pelo técnico e engenheiro responsável, constando: datas de suas realizações, tempo de duração, os defeitos constantes, caso haja, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados em qualquer caso, os prazos e demais condições estipuladas neste termo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.5 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.5.1 A manutenção preventiva deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês correspondente, e deverá ser realizada entre os horários de 09:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

2.1.5.2 A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do plano de manutenção preventiva.

2.1.5.3 DAS BOMBAS

2.1.5.3.1 Vistoria mensal para limpeza, regulagens, alinhamentos, ajustes, medições elétricas, lubrificação (de acordo com informações da placa e do fabricante), verificação de ruídos, verificação e escovas do motor, vibrações, vazão, vazamentos; medir a resistência de isolamento; realizar testes e pequenos reparos nos equipamentos descritos acima; manter a carcaça limpa, eliminando todo acúmulo de óleo ou de pó na parte externa do motor; dentre outros serviços necessários conforme orientação do fabricante, com fornecimento de insumos e materiais auxiliares (sem ônus adicional para a CONTRATANTE), como por exemplo: lubrificantes, graxa, teflon, conexões, e correlatos.

2.1.5.4 CENTRAL DE COMANDO E PAINEL ELÉTRICO

2.1.5.4.1 Vistoria e realização de testes, com periodicidade mensal, na central de comando de acionamento das bombas, do sistema de alerta do nível crítico das bombas e Quadro de distribuição de circuitos (QDC), a fim de verificar e corrigir vícios e/ou defeitos.

2.1.6 MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1.6.1 Trata-se de uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema.

2.1.6.2 Os serviços relacionados às intervenções corretivas que se fizerem necessárias quando da avaria do equipamento, como por exemplo: desgaste de peças, queima de componentes elétricos, grandes vazamentos ou mau funcionamento do sistema, a empresa deverá fornecer e substituir todas as peças e equipamentos, bem como a mão-de-obra necessária para a reparação do sistema, sendo, este último, no caso de ser realizado “*in loco*”, será pago pelo método hora/homem do serviço prestado, observando:

a) Caso haja algum componente mecânico, hidráulico, elétrico/eletrônico, o serviço de mão de obra de troca, montagem e instalação dos componentes será faturado diante o item 06 da caracterização do objeto, e o fornecimento dos componentes será faturado mediante o valor anual reservado para peças.

b) Na impossibilidade de fornecimento do componente original, e antes de realizar qualquer alteração técnica de peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura - DTSGI, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento, sujeito à aprovação.

c) Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho dos equipamentos, deverão ser substituídos.

d) No caso de troca de peças, as peças antigas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE para conferência e controle.

2.1.6.3 Após a realização dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá promover testes, objetivando verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos, na presença de fiscalização da DPMG.

2.1.6.4 A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Defensoria Pública.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.6.5 O tempo de deslocamento para atendimento aos chamados de manutenção corretiva “*in loco*”, não será considerado para fins de efeito de contagem Hora/Homem do referido serviço.

2.1.6.6 Ao ser acionada para manutenção corretiva, ocorrendo visita inconclusa (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado), a CONTRATADA deverá cuidar para que o prazo estipulado no item 2.1.3.6 ou 2.1.3.7 do Termo não seja extrapolado, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas inconclusas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também, no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências, que ficará disponível na recepção do prédio.

2.1.7. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EXTERNA

2.1.7.1. Os serviços de manutenção corretiva externa se caracterizam quando o serviço a ser executado necessite ser realizado fora das dependências da CONTRATANTE, o qual deve ser justificado e estar dentre os critérios elencados abaixo, sujeito à aprovação da CONTRATANTE:

- a) Quando o serviço necessitar de equipamentos que não podem ser trazidos às dependências da CONTRATANTE ou o transporte dos mesmos for extremamente dispendioso para a CONTRATANTE;
- b) Quando o serviço necessitar de ambiente adequado com disponibilização de equipamentos especializados que não podem ser transportados;

2.1.7.2. O procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todo o ônus decorrente do transporte e conserto estará incluso no valor ofertado no item 07 do detalhamento do objeto e, a retirada do equipamento somente poderá ser efetuada após a assinatura do Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá reinstalar o aparelho impreterivelmente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade. Caso este prazo seja ultrapassado a CONTRATADA sofrerá penalidades na forma da lei.

2.1.7.3. Neste caso, constatado o problema, a CONTRATADA deverá instalar imediatamente a bomba reserva, que será disponibilizada pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para a contratante.

2.1.8. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

2.1.8.1. Os serviços de manutenção corretiva, objeto do presente Termo de Referência, serão prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca, considerando que as peças serão faturadas mediante valor anual reservado no contrato.

2.1.8.2. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas, compatíveis com as especificações do fabricante, vedada a utilização de itens reconicionados.

2.1.8.3. Constatando-se a necessidade de reposição das peças, a CONTRATADA deverá apresentar à DPMG as peças devidamente lacradas e embaladas, fornecendo também cópia da Nota Fiscal de fornecimento das peças.

2.1.8.4. Caso seja verificado pela CONTRATANTE que o valor do orçamento apresentado pela CONTRATADA esteja acima do valor praticado no mercado, a CONTRATADA deverá praticar o valor do orçamento apresentado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxx).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de insumos em sistema com 02 (duas): Bomba Schneider Multiestágio ME-AL 2340 4,0 CV. Vazão 8,3 m ³ /H. HM 60MCA. Alimentação Trifásico – Sede I	12			
02	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de insumos em sistema com 02 (duas): Bomba submersa ABS robusta 850T, 3CV. Alimentação Trifásico – Sede I	12			
03	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de insumos em sistema com 02 (duas) bombas: Motobomba Schneider BCS-320. 4,0 CV. 220v. Alimentação Trifásico – Sede I	12			
04	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de insumos em sistema com 02 (duas) bombas: Bombas centrífugas Dancor CAN-W16 T. 3,0 CV. 220/380v. Alimentação Trifásico – Sede II	12			
05	Serviço de Manutenção preventiva mensal com fornecimento de insumos em Bomba centrífuga WEG W22. 3,0	12			



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	CV. 220/380v. Alimentação Trifásico – Sede II				
06	Serviço de mão de obra hora/homem para execução de serviços de manutenção corretiva (in loco).	260H/H			
07	Serviço de retirada e manutenção de equipamento para manutenção corretiva externa	40			
03	Fornecimento de peças para subsidiar a prestação de serviço de manutenção corretiva em todos os equipamentos.				R\$ 20.000,00
Valor Total (serviços/mão de obra + R\$ 20.000,00 para subsidiar peças)					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.2. O início dos serviços será agendado pela DTSGI após a emissão e envio da Ordem de Serviço - O.S, sendo que nos meses subsequentes o serviço de manutenção preventiva deverá ser executado até o 5º dia útil de cada mês.

4.1.3. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser previamente agendados junto a DTSGI através do telefone (31)2522-8746 ou pelo e-mail logistica@defensoria.mg.def.br.

4.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1 O serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema de bomba hidráulica será realizado na Sede I da DPMG, situada à Rua dos Guajajaras, 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte – MG e Sede II, situada à Rua Bernardo Guimarães, nº 2731, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

4.3 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

4.3.1 Dada a baixa complexidade da prestação do serviço em tela, o cronograma não se aplica.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

5.2 O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais. A vigência poderá ser prorrogável nos termos legais previstos, com fulcro no art. 57, II, da lei 8.666/93, devido à natureza continuada do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

6.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

6.1.1 Para a presente contratação será designado o servidor Tiago Alves Oliveira, MASP 7.000.476-7.

6.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital e da proposta da CONTRATADA.

6.5 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

6.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

6.6.1 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto conforme as especificações e condições contidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Permitir a Fiscalização da CONTRATANTE, em qualquer fase dos serviços, podendo inclusive, ser impugnada por aqueles trabalhos que forem julgados em desacordo com a boa técnica.

7.1.3. Responsabilizar-se pelo prazo e qualidade do serviço prestado.

7.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Disponibilizar pessoal tecnicamente treinado para as inspeções elétricas e mecânicas do sistema de bombas hidráulicas;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.6. Fornecer toda a mão de obra, materiais, acessórios, ferramentas e máquinas necessárias para execução do objeto;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pela assistência técnica do serviço durante o período de garantia;
- 7.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço adjudicado, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.1.9. Comunicar à DPMG, por escrito, todo acontecimento que possa dificultar ou impedir a execução do serviço no prazo fixado neste Termo;
- 7.1.10. Promover testes após a realização dos serviços de manutenção, objetivando verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos, na presença da Fiscalização de funcionário designado pela DPMG.
- 7.1.11. Consultar o manual do proprietário que estará disponível para consulta na DTSGI.
- 7.1.12. Comprovar, quando solicitada, à qualificação e capacitação técnica de seus empregados e ou prepostos executores dos serviços contratados.
- 7.1.13. Providenciar a regularização imediata das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- 7.1.14. Os profissionais da CONTRATADA deverão se apresentar sempre uniformizados e com crachá de identificação, e deverão manter, nas dependências da DPMG, condutas pessoais e profissionais convenientes;
- 7.1.15. Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à DPMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

7.2 DA CONTRATANTE:

- 7.2.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 7.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 7.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.2.5 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 7.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.2.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 7.2.8 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 7.2.9 Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

8.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

8.3. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.4. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

8.5. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1441.03.092.726.4150.0001.339039.21.0.10.1**, da Lei em vigor nº 24.013/2021 e subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial do contrato caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permite a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de até:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

9.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

9.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

9.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5.

9.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.7. As sanções relacionadas nos itens 9.1.3 a 9.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

9.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

9.8.1. Retardarem a execução do objeto;

9.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

9.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, previsto no art. 77 da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

13.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

peçoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

13.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

13.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

13.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

13.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

13.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

13.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

13.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

13.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

13.14. A CONTRATADA tem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados armazenados e que, por venturam, sejam acessados durante a prestação dos serviços descritos, em consonância com a legislação vigente, sob penas das sanções previstas em item específico deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2. A execução deste contrato em todas suas cláusulas e os casos omissos, será regida em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 13.994/01 e pelo Decreto



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Estadual nº 45.902/2012 e suas alterações posteriores.

E assim, justas e avençadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o fazem para os fins e efeitos de direito.

Belo Horizonte, de de 2022.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: